

KGPJUCESP PROTOCOLO
0.457.463/09-0**SINGULAR****3ª. ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**
"ADT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, Sr. **JEAN DANIEL ZUKER**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. 9.714.740 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. 031.175.498-89, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, n.º 402 – Apto. 141- Higienópolis – CEP 01238-000 em São Paulo - SP e Sra. **FLORETA ZUKER**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG. 25.027.327-5 SSP/SP e CPF/MF. 047.934.788-32, residente e domiciliado à Rua Dona Veridiana, n.º 484 – Apto. 41 C, em São Paulo - SP, únicos sócios proprietários da empresa denominada **"ADT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP"**, com sede social à Rua Antônio Foster, n.º 157 – Socorro - CEP. 04760-040, em São Paulo - SP, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ. 07.018.110/0001-20, tendo seus atos constituídos e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE. n.º 35.219.286.581 em sessão de 11/08/2004 e última alteração contratual registrada sob o nº 387.972/07-9 em sessão de 24/12/2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito adequar e alterar seu contrato social, nos termos da lei 10.406/2002:

1. Fica alterado a denominação social da sociedade limitada de **ADT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP** para **ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP**.

2. Fica alterado o endereço da sede social situada na Rua Antônio Foster, n.º 157 – Socorro - CEP. 04760-040 – São Paulo – SP para Rua Antônio Foster, n.º 165/169 – Socorro - CEP. 04760-040 – São Paulo – SP.

3. Em virtude das disposições do Novo Código Civil Brasileiro, regulado pela Lei 10.406/02, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social que passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguinte, por este instrumento os sócios deliberam a **CONSOLIDAÇÃO** do contrato social, ratificando e retificando as condições estabelecidas nos instrumentos anteriores com nova redação a saber:

Cláusula 1ª.

A sociedade constituída por este instrumento é simples e tem a denominação social de **"ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP"**.

Cláusula 2ª.

A sociedade tem sede social à Rua Antônio Foster, n.º 165/169 – Vila Socorro - CEP.04760-040 em São Paulo – SP, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Cláusula 3ª.

O objetivo principal da sociedade é o comércio e a prestação de serviços, manutenção e instalação de equipamentos eletrônicos e de informática em geral.

Avenida Jangadeiro, 585 - Interlagos - São Paulo - SP - CEP 04815-020

Fone (0XX11) 5666 8656 / 5667 4687/ 5667 8165

Home-page: w.w.w.kgp.com.br - e-mail: kgp@kgp.com.br



EM BRANCO

72

Cláusula 4ª.

A sociedade foi constituída em 11/08/2004 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª.

O capital social é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), divididos em 285.00 (duzentas e oitenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuída entre os sócios:

a) O sócio Sr. **JEAN DANIEL ZUKER**, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional no ato da presente assinatura do presente instrumento, 276.450 (duzentas e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 276.450,00 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

b) A sócia Sra. **FLORETA ZUKER**, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional no ato da presente assinatura do presente instrumento, 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Cláusula 6ª.

Nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. Mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª.

A sociedade será representada pelo sócio Sr. **JEAN DANIEL ZUKER**, o qual está investido de todos os poderes para que se realizem os fins e objetivos sociais, inclusive a oneração e alienação de bens móveis e imóveis, movimentação de contas bancárias, contratação de operações financeiras com entidades pública e privada dar garantias reais, conceder avais e outros atos necessários do desenvolvimento da atividade empresarial podendo ainda, nomear procuradores de negócios que terão os mesmos poderes do que estão investidos na sociedade.

Cláusula 8ª.

Em todas as deliberações será adotada, preferencialmente, a forma estabelecida no Parágrafo 3º do artigo 1072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002, que estabelece que a reunião ou assembléia será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre quaisquer matéria que seria objeto delas.

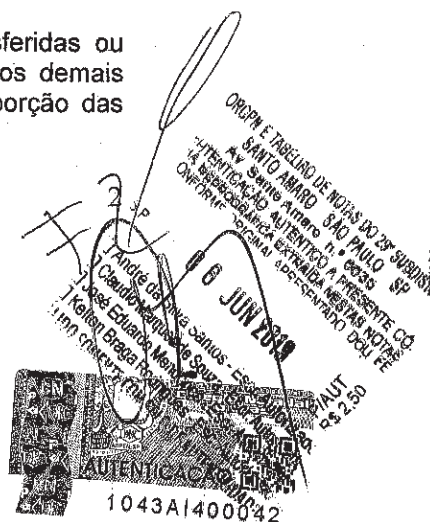
Cláusula 9ª.

As quotas do capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem anuência expressa e unânime dos demais sócios, cabendo a estas o direito de preferência na sua aquisição e na proporção das quotas que na ocasião possuírem na sociedade.

Avenida Jangadeiro, 585 - Interlagos - São Paulo - SP - CEP 04815-020

Fone (0XX11) 5666 8656 / 5667 4687 / 5667 8165

Home-page: w.w.w.kgp.com.br - e-mail: kgp@kgp.com.br



EM BRANCO

Cláusula 10ª.

É vedado aos sócios o uso da denominação social para outros compromissos estranhos aos interesses da sociedade, inclusive a fiança e aval particular dos sócios e terceiros.

Cláusula 11ª.

O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com o sócio remanescente, cabendo aos seus herdeiros e/ou sucessores, nomear um procurador que os represente na sociedade.

Cláusula 12ª.

Será regida pelas disposições do Código Civil - Lei nº 10.406/2002, aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula 13ª

O sócio Sr. **JEAN DANIEL ZUKER**, terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore* cuja importância será fixada de acordo com a legislação complementar e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Único – A sócia Sra. **FLORETA ZUKER**, não terá atuação ativa na sociedade não tendo direito a retirada a título de Pro- Labore, sendo-lhe garantido exclusivamente o direito de participação nos lucros eventualmente apurados em balanço.

Cláusula 14ª.

A 31 de Dezembro de cada ano será levantado o balanço geral, em conformidade com a legislação do imposto de renda e comercial, para a apuração do resultado do exercício. Os lucros eventualmente apurados terão o destino que for decidido pelos sócios, bem como os prejuízos que não puderem ser transferidos para exercícios futuros, deverão ser assumidos pelos sócios na proporção de suas quotas de capital da sociedade.

Cláusula 15ª.

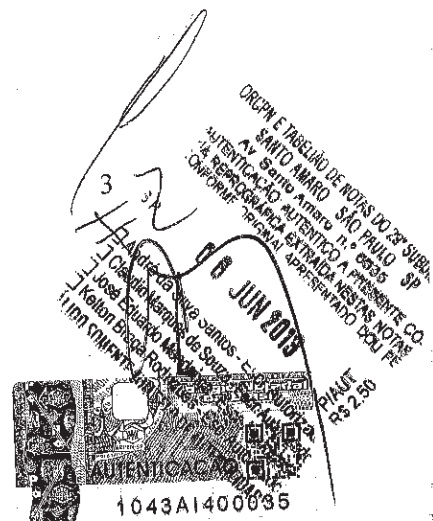
Os casos omissos neste instrumento serão regulados preceitos do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, cujas disposições são de pleno conhecimento de todos os sócios-quotistas, que a ele se sujeitam, de pleno direito.

Cláusula 16ª.

Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio social será destinado ao pagamento de encargos sociais, dividindo-se o saldo por ventura existente entre os sócios, na proporção de suas quotas.

Avenida Jangadeiro, 585 - Interlagos - São Paulo - SP - CEP 04815-020
Fone (0XX11) 5666 8656 /5667 4687/ 5667 8165
Home-page: www.kgp.com.br - e-mail: kgp@kgp.com.br

Home-page: www.kgp.com.br - e-mail: kgp@kgp.com.br



EM BRANCO

76

Cláusula 17ª.

Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, que os sócios elegem como seu domicílio, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento.

Cláusula 18ª.

Quaisquer atos que venham a ser praticados pelos sócios, procuradores ou empregados que envolvam a sociedade em obrigações estranhas ao seu objeto social, tais como garantias, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em nome de terceiros, serão considerados nulos, de pleno direito, e inoperantes em relação a sociedade.

Cláusula 19ª.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação em quaisquer das hipóteses mencionadas no Parágrafo 1º do artigo 1011 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002.

Assim, justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumprir fielmente o presente contrato, o qual é assinado por todos os sócios e por duas testemunhas idôneas, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 01 de Junho de 2009.

JEAN DANIEL ZUKER

FLORETA ZUKER

**Testemunhas:**

GILVAN FEITOSÁ PATRIOTA
RG.18.988.901-9 SSP/SP

LILIANE DA CONCEIÇÃO SILVA
RG. 34.340.863-6 SSP/SP

Avenida Jangadeiro, 585 - Interlagos - São Paulo - SP - CEP 04815-020
Fone (0XX11) 5666 8656 / 5667 4687 / 5667 8165
Home-page: w.w.w.kgp.com.br - e-mail: kgp@kgp.com.br

